



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.815 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio (subvenção social) para repasse de recurso a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ECOPORANGA/ES– “ESCOLA ESPECIAL ROSA DE SARON, e dá outras vidências”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, através de Termo de Convênio, à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ECOPORANGA/ES – “CAEE”, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 36.349.843/0001-45, com sede na Rua Candido Miguel de Souza, 54 – Centro– CEP- 29.850.000- Município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º O valor total recebido do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao Piso PCD, destinado a custeio do serviço especializado para pessoas com deficiência é de R\$ 41.730,76 (quarenta e um mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), sendo referente ao ano de 2015 (quarenta e um mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

§ 1º A quantia supramencionada de R\$ 41.730,76 (quarenta e um mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos) se encontra hoje aplicado no valor de 43.931.52 (quarenta e três mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), valor este que será gasto 60% para pagamento de RH, devendo ser pago equipe de referência (coordenador e assistente social) e o restante para custeio da casa: alimentos, material de limpeza, água, luz, telefone e combustível.

§ 2º Será repassado para a Associação Pestalozzi de Ecoporanga/ES R\$ 43.931.52 (quarenta e três mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) em parcela única, visando à concessão de auxílio financeiro de forma a contribuir com a prestação de serviços e manutenção da entidade.

Art. 3º. Fica a entidade obrigada a apresentar, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito

I – Plano de Trabalho, frisando todas as ações que serão desenvolvidas com o referido valor;

II - Relatório sobre o total de pessoas deficientes mantidos na entidade;

III– Registro de recebimento dos recursos em conta bancária individualizada;

IV – Documentos comprobatórios das despesas, a ser encaminhada ao Município, arquivando-se cópias na Associação Pestalozzi, ficando à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e fiscalização financeira;

V – Certidões negativas de débitos, da União (Tributos e Contribuições Federais), Estado e Município, bem como, do INSS e FGTS.

Art. 4º - As ações a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho deverão conter:

I – Aquisição de produtos para custeio (alimentação, despesas de água, luz, telefone, materiais de limpeza e combustível); que deverá ser realizada mediante a coleta de 03 (três) orçamentos, a serem apresentados por empresa com CNPJ, carimbo e assinatura do responsável, devendo ser adquiridos os produtos de menor preço dentre os cotados;

II – Os percentuais a serem gastos com RH (Recursos Humanos), os quais perfarão o montante de 60% (sessenta por cento) do valor total repassado, devendo haver a contratação de um Assistente Social e de um Coordenador do Órgão, considerando a atual carência da entidade no que tange a prestação dos serviços desses profissionais.

Parágrafo Único. Não poderá o recurso ser destinado a nenhum atendimento a Saúde.

Art.5º O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 6º- A Associação Pestalozzi, se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara Municipal de Ecoporanga até o dia 31 de dezembro de 2016, os demonstrativos das operações realizadas.

§ 1º. Os recursos repassados a esta entidade os quais não forem gastos até o dia 31 do mês de dezembro do ano de 2016 deverão ser objeto de novo plano de ação, a ser apresentado até o dia 31 de outubro de 2016, com objetivo de reprogramar o saldo remanescente.

§ 2º. O encaminhamento, nos moldes do mencionado no caput do artigo 6º desta lei, dos demonstrativos das operações realizadas com base neste novo plano de ação, deverá ser feito até a data de 31 de outubro de 2016.

Art. 7º - As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de agosto (08), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PEDRO COSTA
Prefeito Municipal